



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ (ainda não implantada)

PROCESSO Nº 6238-89.2012.8.06.0028/0

SENTENÇA

Trata o presente feito de ação de cobrança (seguro DPAVT) proposta por **CARLOS ROBERTO SILVEIRA FREITAS** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**.

Apesar de devidamente intimada (fls.62), a parte autora não compareceu ao Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações do Seguro DPVAT (fls.64), não tendo mais se manifestado desde então.

São os fatos. Decido.

O art. 51, I, da Lei 9.099/95, aduz que o feito será extinto, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. No presente caso, a parte autora, devidamente intimada, não compareceu ao mutirão de avaliação médica na audiência de fls. 64.

O art. 51, I, da Lei 9.099/95, determina:

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei;

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

(...)

§ 1º A extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

ANTE O EXPOSTO, entendo por bem EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 51, I, da Lei 9.099/95.

Ressalta-se, ademais que, com o advento do NCPC, nas sentenças terminativas vigora o efeito regressivo amplo, ou seja, há a possibilidade do juiz se retratar nos atos dessa natureza. Portanto, não haverá prejuízo às partes, caso queiram prosseguir com o processo.

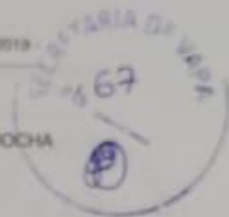
Sem custas e honorários, conforme o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe.

ACARAÚ, 10 de setembro de 2018.

SAULO GONÇALVES SANTOS
JUIZ DE DIREITO

T.JCE - COMARCA DE ACARAÚ

Emido em: 10/05/2019



JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO DIAS DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA
SILVEIRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0288/2019

ADV. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), ADV. RONALDO
FARIAS FELIÃO (OAB 24951/CE) - Processo 0006238-89.2012.8.06.0029 -
Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: CARLOS
ROBERTO SILVEIRA FREITAS - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - ANTE O EXPOSTO, entendo por bem
EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art.
51, I da Lei 9.099/95.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO



Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0288/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Ronaldo Farias Feijão (OAB 24951/CE)
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)

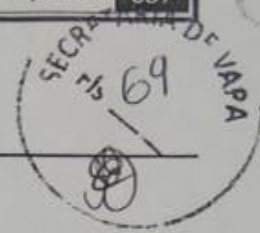
Forma
D.J
D.J

Teor do ato: "ANTE O EXPOSTO, entendo por bem EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95."

Do que dou fé.
Acará, 10 de maio de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Elizabeth Passos Rodrigues Martins
Juíza de Direito



COMARCAS DO INTERIOR

EDITAIS, EXPEDIENTES E AVISOS

COMARCA DE ACARAÚ - 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO DIAS DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0291/2019

ADV: JANAINA SENA TALEIRES (OAB 21492/CE) - Processo 0010422-49.2016.8.06.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Margarida Maria Medeiros de Moura - REQUERIDO: Sky Brasil Services Ltda - ANTE O EXPOSTO, entendo por bem JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, com base no art. 487, I, CPC, pelos argumentos fáticos e jurídicos acima expostos. Sem custas e honorários advocatícios, com base no art. 55 da lei federal 9.099/95.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO DIAS DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0289/2019

ADV: RAFAEL MIRANDA PAIVA CASTELO BRANCO (OAB 23955/CE), ADV: JOSE ELIAS SILVEIRA FILHO (OAB 25524/CE), ADV: CLAYTON MOLLER (OAB 21483/RS), ADV: OSIRIS ANTINOLFI (OAB 22189/RS) - Processo 0007526-04.2014.8.06.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Andriara Wenica Oliveira da Costa - REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - ANTE O EXPOSTO, entendo por bem HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, VIII, NCPC, sem custas e honorários, conforme o art. 55 da Lei 9.099/95.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO DIAS DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0288/2019

ADV: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (OAB 14752/CE), ADV: RONALDO FARIAS FEIJAO (OAB 24951/CE) - Processo 0006238-89.2012.8.06.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - REQUERENTE: CARLOS ROBERTO SILVEIRA FREITAS - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - ANTE O EXPOSTO, entendo por bem EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO DIAS DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0286/2019

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ADAUTO CARNEIRO DE FRANCA NETO (OAB 23234/CE), ADV: ANA LUZIA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 34458/CE), ADV: LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (OAB 21516-0/CE) - Processo 010836-47.2016.8.06.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Francisca de Sousa Marques - REQUERIDO: Banco Bradesco S.a - Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir mais alguma prova.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ACARAÚ
JUIZ(A) DE DIREITO TIAGO DIAS DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA MARIA DE FATIMA LOUZADA ROCHA SILVEIRA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0281/2019

ADV: MARCOS RIGONY MENEZES COSTA (OAB 12659/CE), ADV: FRANCISCA GISELIA DANTAS DA SILVA (OAB 4066/CE) - Processo 0001301-75.2008.8.06.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: RITA DE CASSIA DIAS - REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL - Intimem-se as partes para dizerem se ainda têm interesse em produzir mais provas, além das já constantes nos autos. Em caso positivo, deverão especificá-las. Na ausência de interesse, o processo seguirá para julgamento antecipado, conforme os termos do art. 355, I, segunda parte, CPC/2015.